

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

“APROVADO”

Em Sessão *Ordinária*, do dia

*24*, de *02* de *2024* por *unanimidade*

Diamante (PB), *24* de *02* de *2024*

*Maria de Lourdes A. Pereira*  
- Presidente

**FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de **R\$ 3.435,42, (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula**, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O valor do piso foi reajustada de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, **devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.**

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 24 de janeiro de 2024.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
Hermes Mangueira Diniz Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 515/2024

**EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 496/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

**Parágrafo Único** – O limite já estabelecido na LOA/2024, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

**Art. 2º.** O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entende-se como:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA  
FINS QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a aquisição de um veículo para a Secretaria de Finanças Município de Diamante-PB.

Art. 2º - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação de dotação orçamentária na forma do art.43 da Lei Federal 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo que disciplinara a classificação funcional programatiza e indicação da respectiva fontes de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante/PB, 31 de janeiro de 2024.

Hermes Mangueira Filho  
Hermes Mangueira Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia  
10, 02, 2024 por unanimidade  
Diamante (PB), 10, 02, 2024  
Maria de Lourdes A. Pereira  
- Presidente



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024

“APROVADO”

na Sessão Ordinária, do dia  
09/03/2024 por unanimidade  
Diamante (PB), 09/03/2024

Maria de Lourdes Angelo Perera  
Presidente

CONCEDE REAJUSTE A CLASSE DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

Art. 1º - Concede reajuste linear no percentual de 7,5%, (sete virgula cinco por cento) aos professores efetivos integrantes do quadro do magistério municipal, observada a paridade para os inativos, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O valor do piso já foi reajustado de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, não será aplicado os níveis de titulação e referência, previsto no artigo 58 e Parágrafo Único do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 006/2013), sendo considerado como base de cálculo a tabela apresentada na Lei nº 457/2022, sendo considerado os efeitos nela sofridos pela Lei nº 484/2023.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 06 de março de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho  
Hermes Mangueira Diniz Filho  
Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Angelo Perera  
Presidente da Câmara  
CPF. 036.290.124-42

Recebido em 08/03/2024  
Maria de Lourdes A. Perera

em 11/03/24  
[Signature]



Estado da Paraíba  
Município de Diamante  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

"APROVADO"

Sessão Ordinária, do dia

09/03/2024, por unanimidade

Diamante (PB), 09/03/2024

Maria de Lourdes Angelo Periva  
- Presidente

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS  
QUE MENCIONA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, destinados a as Despesas com o Programa da Escola Tempo Integral com recursos oriundos do FNDE.

Art. 2º - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação/remanejamento de dotação orçamentária na forma do art.43 da Lei Federal 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo que disciplinara a classificação funcional programatiza e indicação das respectivas fontes de recursos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante/PB, 06 de março de 2024.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*

**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
**Prefeito Constitucional**



Procuradoria Jurídica

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2024

**APROVADO**

8ª Sessão *Extraordinária* do dia

23/03/2024 por unanimidade

Diamante (PB) 23/03/2024

*Neiva de Lourdes Angelo Pereira*  
Presidente

**REDIFINE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º - A carreira de Motorista Municipal do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

I. Dirigir, com segurança, veículos automotores, em curtas e longas distâncias, para transportar passageiros, bens e cargas leves e pesadas.

II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;

III. Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimentos à programação;

IV. Preencher o Boletim Diário do veículo;

V. Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento e trânsito;

VI. Fazer conserto de emergência e trocar pneus furados;

VII. Solicitar ao setor responsável por Oficinas e Garagem os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;

VIII. Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade conforme ordens do Poder Executivo;

IX. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Motorista Municipal.

Art. 2º A carreira de Operador de Máquinas Pesadas do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

I. Dirigir e operar maquinários agrícolas, como tratores, com segurança, no preparo de terras e demais necessidades da gestão pública municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 514/2024

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL  
ORÇAMENTO VIGENTE, PARA  
FINS QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a aquisição de um veículo para a Secretaria de Finanças Município de Diamante-PB.

**Art. 2º** - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior, correrá por conta da anulação de dotação orçamentária na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo que disciplinara a classificação funcional programática a indicação da respectiva fonte de recursos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 15 de fevereiro de 2024.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
Município de Diamante  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

PROJETO DE LEI N.º009/2024

Em, 04 de Julho de 2024.

PROVADO

em sessão Extraordinária do dia  
12/07/2024 por unanimidade  
Diamante (PB), 12/07/2024

Maria de Bourdes Angelo Pereira

AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados ao Custeio e ou compra de Insumos para Atenção Básica dos Serviços de Saúde do município com recursos oriundos de Emendas parlamentares, cujo detalhamento da classificação orçamentária programática será através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá por conta da anulação de dotação/superavit financeiro ou remanejamento de dotação orçamentária, na forma do art. 43, incisos I, II, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964 e art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Diamante/PB. Em, 04 de Julho de 2024.

*Hermes Manguera Diniz Filho*  
Hermes Manguera Diniz Filho  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB

CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

"A PROVARO"

REQUERIMENTO Nº08/2024

Em Sessão Ordinária, de dia

10, 08 2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10 / 08 / 2024

Maria de Lourdes Augusto Pereira  
- Presidente -

Sra. Presidente:

Eu, vereador abaixo subscrito na forma regimental, com base no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Ex.<sup>a</sup>, após ouvido, discutido e votado o plenário.

**REQUERER:**

O aumento de vagas no Programa de Olho no Futuro para os Alunos Universitário do nosso Município.

O Programa já beneficia 50 Alunos, mais ainda temos muitos que não conseguiram esta bolsa.

Câmara Municipal de Diamante-PB, 09 de Agosto de 2024.

**DOUGLAS FRANCO DINIZ**

(Vereador-autor)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMANTÁRIAS**

**- LDO -**

**EXERCÍCIO 2025**

**GESTÃO: Hermes Manguiera Diniz Filho**





Estado da Paraíba  
Município de Diamante  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 010/2024,

de 01 de Julho de 2024.

**Autoriza a abertura de Créditos Adicional especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) destinadas a suprir empenhamento de despesas, na ação e elemento de despesas abaixo especificada:

**02.060 – Secretaria de Agricultura**

**20- Agricultura**

**544- Recursos Hidricos**

**1017- Programa de Apoio aos Recursos Hidricos**

**1051-Implementação do Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural**

4490.51 – Obras e Instalações (RF 1706-3110).....**R\$ 5.000,00**

**Total Geral R\$ 5.000,00**

**APROVADO**

na Sessão Extraordinária de dia

12, 07 2024 por unanimidade

Diamante (PB) 12, 07 2024

*Maria de Lourdes Augusto Pereira*



**GOVERNO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**"APROVADO"**

PROJETO DE LEI Nº 12 /2024

Em Sessão Ordinária, de dia  
10/08/2024, por unanimidade  
Diamante (PB), 10/08/2024

*Maria de Lourdes Inglez Pereira*  
Presidente

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES  
DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminha ao Poder Legislativo Municipal, para análise, discussão e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de 2023 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 528, de 15 de Julho de 2024.

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante/PB. Em 06 de Agosto de 2024.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
Prefeito Municipal



**ACCORPLAN**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DA LDO**

**EXERCÍCIO: 2025**

**GESTÃO: Hermes Mangueira Diniz Filho**



**ACCORPLAN**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**PROJETO DE LEI MODIFICAÇÕES DO PPA**

**EXERCÍCIO: 2025**

**GESTÃO: Hermes Mangueira Diniz Filho**



**ACCORPLAN**  
CONTABILIDADE PÚBLICA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

"A PROVA"

Sessão Ordinária, do dia

09/03/2024 por unanimidade

Diamante (PB), 09/03/2024

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

Presidente

À vereadora Maria de Lourdes Ângelo Pereira, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, bem como no regimento interno e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante e dá outras providências.

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considerar-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- assistência a situações de calamidade pública;

II- combate a surtos endêmicas e realização de recenseamento;

III- substituir profissional em período de férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, concedidas aos servidores e empregados desta casa legislativa na forma da lei;

a) Ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso público, observado o prazo previsto nesta lei, bem como em Legislação Federal.

IV- a coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas.

**Art. 3º** as contratações a que se refere esta Lei não estão subordinadas a realização de concurso público, sendo o recrutamento do pessoal a ser contratado feito mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos:

Redações Anteriores

I - 1 (um) mês, no mínimo, a 6 (seis) meses, no máximo;

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia  
10, 08, 2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10, 08, 2024

Maria de Lourdes Inglez Pereira  
- Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 11 /2024

Em, 06 de Agosto de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 43.841.873,00 (Quarenta e Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	41.955.242,00
Receitas Correntes	40.380.358,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.094.970,00
Contribuições	184.933,00
Receita Patrimonial	580.127,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.376,00
Transferências Correntes	38.430.664,00
Outras Receitas Correntes	87.288,00
Receitas de Capital	1.574.884,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	95.040,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 13 /20204

Em, 06 de Agosto de 2024.

“APROVADO”

Em Sessão Ordinária, de dia  
10, 08, 2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10, 08, 2024

Neiva de Boverdes Angelo Pereira  
- Presidente

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Casa Severino de Sousa Diniz Miguel**

Rua Possidônio José da Costa, SN, Centro, Diamante-PB

PROJETO DE LEI 05 /2024

Dispõe sobre denominação da RUA SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUSA.

A. R. V. A. U. J.

Ordinária, do dia

09/03/2024 por unanimidade

Diamante (PB), 09/03/2024.

*Maria de Lourdes Angelo Pereira*  
- Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada RUA SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUSA, a atual Travessa José Nicodemos, localizada no Conjunto Mariz.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 05 de Março de 2024.

*Damião Felismino Jucas*

DAMIÃO FELISMINO JUCAS

Vereador

**"APROVADO"**

Em Sessão Ordinária, do dia

10, 02/2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10, 02, 2024.

*Maria de Lourdes Ângelo Pereira*  
- Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

**PROJETO DE LEI Nº. 01/2024**

**EMENTA – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
PRAÇA, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NA RUA  
ANTÔNIO FRANCO, DE PRAÇA JOSÉ LOURÊNCIO.**

**Art. 1º-** Fica denominado a praça em construção, localizada na Rua Antônio Franco de: "PRAÇA JOSÉ LOURÊNCIO".

**Art.2º-** A secretaria de Administração registrará através do setor competente da prefeitura, a presente denominação, para conhecimento do público em geral.

**Art.3º -** As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do executivo municipal.

**Art.4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Diamante- PB, em 07/02/2024.

*Maria de Lourdes Ângelo Pereira*

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

(Vereadora autora)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

REVOGADA

Sessão Ordinária, de 30.03.2024 por unanimidade  
Diamante (PB), 30/03/2024

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

Dispõe sobre a regulamentação e autorização de doação de bens móveis específicos sem mais serventia para a Câmara Municipal de Diamante e dá outras providências.

A vereadora Maria de Lourdes Ângelo Pereira, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, bem como no regimento interno e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado e autorizado a doação dos bens móveis inservíveis, ao Poder Executivo Municipal, dos bens móveis constates no Anexo I, a doação será de bens que não mais apresentam serventia a esta casa legislativa, uma vez que a mesma tem materiais novos para a substituição.

**Art. 2º** Os bens móveis doados, pertencentes o Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis que faz parte integrante dessa lei.

**Art. 4º** Os materiais inservíveis terão como destino o Centro De Referência De Assistência Social de Diamante/PB – CRAS.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante/PB, 27 de março de 2024.

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

Vereador na Câmara Municipal de Diamante

Recibido em  
05.04.2024  
J. M. P.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ CNPJ:  
00.909.349/0001-40

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 , DE 27 DE MARÇO DE 2024

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia  
30/03/2024, por unanimidade  
Diamante (PB), 30/03/2024

Moura de Bourdes Angelo Pereira  
- Presidente

Concessão de Título de Cidadão Diamantense ao Sr. Veneziano Vital do Rêgo, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil, Estado da Paraíba e Município de Diamante, com base nos artigos 115 e seguintes, do Regimento interno da Câmara Municipal de Diamante/PB.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, JOSÉ VENANCIO DE MOURA NETO, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, bem como no regimento interno e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Considerando o artigo 115 do Regimento interno da Câmara Municipal de Diamante/PB.

Considerando os relevantes serviços prestados ao Brasil, Estado da Paraíba e Município de Diamante, pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Conceder título de Cidadão Diamantense ao Sr. Veneziano Vital do Rêgo, com base no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante/PB, 27 de março de 2024.

José Venâncio de Moura Neto  
José Venâncio de Moura Neto

Vereador da Câmara Municipal de Diamante/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: nº 00.909.349/0001-40

PROJETO DE LEI Nº. 08/2024

"A PROVARO"

2ª Sessão Ordinária do dia

25/05/2024 por unanimidade

Diamante (PB), 25/05/2024.

María de Lourdes Ângelo Pereira  
Presidente

EMENTA - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NA RUA VICE-PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS MANGUEIRA DINIZ DE ESTACIONAMENTO BERENICE FIGUEREDO DE SOUSA.

**Art. 1º-** Fica denominado o estacionamento, em construção, localizada na rua Vice-Prefeito Francisco de Assis Mangueira Diniz de: "ESTACIONAMENTO BERENICE FIGUEREDO DE SOUSA"

**Art.2º-** A secretaria de Administração registrará através do setor competente da prefeitura, a presente denominação, para conhecimento do público em geral.

**Art.3º -** As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do executivo municipal.

**Art.4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Diamante- PB, em 08 de maio de 2024.

María de Lourdes Ângelo Pereira

María de Lourdes Ângelo Pereira  
(Vereadora autor)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024

EMENTA - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais e conformidade de acordo com o ART. 115 do REGIMENTO INTERNO desta CASA LEGISLATIVA, faz saber que hoje 25/05/2024 a Câmara APROVOU e esta presidente promulga o seguinte:

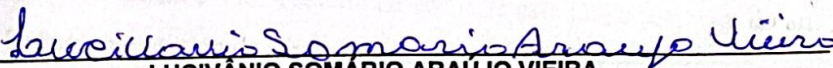
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1.** Fica a sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Diamante denominada de: **VEREADOR DAMIÃO MIGUEL DE SOUSA** (vereador Didi).

**Art. 2.** As despesas ficarão a cargo do poder legislativo.

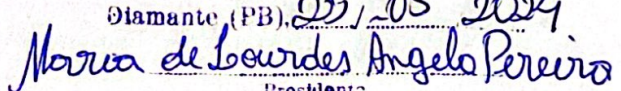
**Art.3** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, 22/05/2024.

  
LUCIVÂNIO SOMÁRIO ARAÚJO VIEIRA  
(VEREADOR AUTOR DA PROPOSITURA)

**JUSTIFICATIVA**

A justificativa será feita verbalmente.

"A PROVA"  
na Sessão Ordinária de dia  
25/05/2024, por 5 a favor e 2 abstenção  
Diamante (PB), 25/05/2024  
  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**APROVADO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024

Em Sessão Extraordinária do dia

19 de 01 de 2024, por UNANIMIDADE

Diamante (PB), 19 de 01 de 2024.

Maria de Lourdes A. Pereira

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO  
DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE**

**DIAMANTE-PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e  
amparada pelo art.94 § 2º da Lei Orgânica deste Município e o art. 169 § 1º do  
Regimento Interno da Câmara, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO**, em Sessão  
Extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2024, aprovou

e, a Presidente **PROMULGA** o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de  
Diamante-PB, relativo ao exercício de 2021, **autos** do processo PPL TC  
04418/22 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade Do  
Sr. Prefeito **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, de acordo como manda as  
Normas Regimentais e Lei Orgânica do município.

**Art. 2º** - O parecer prévio PPL TC- 0191/22 do Tribunal de Contas do Estado da  
Paraíba foi favorável à **APROVAÇÃO** das contas, exercício 2021, do Prefeito  
Hermes Mangureira Diniz Filho.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**APROVADO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024

Em Sessão Extraordinária do dia

19.01.2024, por UNANIMIDADE

Diamante (PB), 19.01.2024.

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO  
DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
DIAMANTE-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e  
amparada pelo art.94 § 2º da Lei Orgânica deste Município e o art. 169 § 1º do  
Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que o PLENÁRIO, em Sessão  
Extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2024, aprovou  
e, a Presidente PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de  
Diamante-PB, relativo ao exercício de 2021, autos do processo PPL TC  
04418/22 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade Do  
Sr. Prefeito HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, de acordo como manda as  
Normas Regimentais e Lei Orgânica do município.

Art. 2º - O parecer prévio PPL TC- 0191/22 do Tribunal de Contas do Estado da  
Paraíba foi favorável à APROVAÇÃO das contas, exercício 2021, do Prefeito  
Hermes Mangueira Diniz Filho.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ  
CNPJ: 00.909.349/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 01/2024  
APROVADO

Sessão Ordinária do dia  
25.05.2024 por unanimidade  
Diamante (PB), 25/05/2024.

*Maria de Lourdes Inácio Pereira*  
A Vereadora Maria de Lourdes Inácio Pereira, no uso de suas atribuições legais constantes

na Lei Orgânica do Município, bem como no regimento interno e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Dispõe sobre afixação do Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para Legislatura 2025/2028.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Diamante para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Fica assegurado a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que trata o artigo anterior, desde que devidamente aprovado em lei específica, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais, como previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 4º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 50% da remuneração a ser recebida pelo Prefeito.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

**Art. 6º** O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 3º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

**Art. 7º** Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 521/2024

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, no âmbito da Câmara Municipal de Diamante e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art.1º-** Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art.2º-** Considerar-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicas e realização de recenseamento;
- III- substituir profissional em período de férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, concedidas aos servidores e empregados desta casa legislativa na forma da lei;

a) Ao suprimimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso público, observado o prazo previsto nesta lei, bem como Legislação Federal.

VI- a coleta de dados, realização de recenseamento ou pesquisas.

**Art.3º-** As contratações a que se refere esta Lei não estão subordinadas a realização de concurso público, sendo o recrutamento do pessoal a ser contratado feito mediante processo seletivo simplificado.

**Art.4º -** As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE

**Casa Severino de Sousa Diniz Miguel**

Rua Possidônio José da Costa, SN, Centro, Diamante-PB

PROJETO DE LEI 04 /2024

Dispõe sobre denominação da RUA JOÃO CAMPOS SOBRINHO.

"APROVAÇÃO"

na Sessão Ordinária, de

09.03.2024 por unanimidade

Diamante (PB), 09.03.2024

Marcia de Lourdes Angelo Pereira  
- Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada RUA JOÃO CAMPOS SOBRINHO a atual Rua Projetada, localizada no Loteamento Santa Cecilia, sendo o último logradouro ao Sul do Bairro e paralela a Rua Vereador Paulo Brito da Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 05 de Março de 2024.

Damião Felismino Jucas

DAMIÃO FELISMINO JUCAS

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 02/2024

“APROVADO”

Em Sessão Ordinária, do dia  
09/03/2024, por unanimidade

Diamante (PB), 09/03/2024

Maria de Lourdes Ângelo Pereira  
- Presidente

EMENTA – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
PRAÇA, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADA NA  
COMUNIDADE CABANO, DE PRAÇA MARIA  
FRANCELINA PEREIRA GOMES.

Art. 1º- Fica denominado a praça em construção, localizada na Comunidade Cabano de “PRAÇA AGRICULTORA MARIA FRANCELINA PEREIRA GOMES”

Art.2º- A secretaria de Administração registrará através do setor competente da prefeitura, a presente denominação, para conhecimento do público em geral.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do executivo municipal.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º-. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Diamante- PB, em 08/03/2024.

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

Maria de Lourdes Ângelo Pereira

(Vereadora autora)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ

"A PROVA DO"

na Sessão Ordinária, do dia  
REQUERIMENTO Nº003/2024 13/04/2024, por unanimidade dos presentes

Sra. Presidente:

Diamante (PB), 13/04/2024  
Maria de Lourdes A. Pereira  
Presidente

Eu, vereador abaixo subscrito na forma regimental, com base no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Ex.<sup>a</sup>, após ouvido, discutido e votado o plenário.

**REQUERER:**

Sirvo-me do presente para solicitar que seja reformado o Código de Postura do Município de Diamante.

A referida legislação é bem antiga e não se adequa mais a realidade encontrada em Diamante/PB.

A cidade de Diamante vem se organizando e voltando a ser uma cidade de referência em todo o Vale do Piancó, sendo assim, faz jus de uma reforma no Código de Postura, buscando uma maior organização.

Diante do acima exposto, solicita esta Vereadora, que seja feita uma reforma no Código de Postura do Município.

Diamante/PB 13 de abril de 2024.

Rosimere Laurentino Vieira Barbosa

Vereadora do Município de Diamante/PB

Recebido em  
26.04.2024  
Assaf



**GOVERNO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

"APROVADO"

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Sessão Ordinária, do dia

10, 08 2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10, 08 2024

*Marisa de Lourdes Angelo Pereira*  
Presidente

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES  
DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminha ao Poder Legislativo Municipal, para análise, discussão e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de 2023 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 528, de 15 de Julho de 2024.

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante/PB. Em 06 de Agosto de 2024.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 13 /20204

Em, 06 de Agosto de 2024.

**"APROVADO"**

Em Sessão Ordinária, de dia  
10, 08 2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10, 08 2024

Moisés de Bourdes Angelo Pereira  
- Presidente

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2024

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia

10, 08, 2024, por unanimidade

Diamante (PB), 10, 08, 2024

Maria de Lourdes Ângelo Pereira  
- Presidente

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DA PROVIDÊNCIA CORELATAS.

MARIA DE LOURDES ÂNGELO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIAMANTE-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art.94 § 2º da Lei Orgânica deste Município e o art. 169 § 1º do Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que o PLENÁRIO, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Agosto de 2024, \_\_\_\_\_ e, a Presidente PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam \_\_\_\_\_ as contas da prefeitura Municipal de Diamante-PB, relativo ao exercício de 2020 autos do processo Parecer PPL-TC 00117/23 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de responsabilidade da senhora Ex Prefeita CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - O Parecer prévio PPL TC Nº 00117/23 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi CONTRÁRIO à APROVAÇÃO das contas, exercício 2020.

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia

10, 08, 2024 por unanimidade

Diamante (PB), 10, 08, 2024

Maria de Lourdes Angelo Pereira

- Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 11 /2024

Em, 06 de Agosto de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Diamante para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 43.841.873,00 (Quarenta e Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	41.955.242,00
Receitas Correntes	40.380.358,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.094.970,00
Contribuições	184.933,00
Receita Patrimonial	580.127,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.376,00
Transferências Correntes	38.430.664,00
Outras Receitas Correntes	87.288,00
Receitas de Capital	1.574.884,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	95.040,00